



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Novo Oriente, relacionadas em anexo, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6488841/2015	PARECER Nº 0713/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

As Escolas da rede municipal de Novo Oriente, relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 6488841/2015, 6399229/2015 e 6406888/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

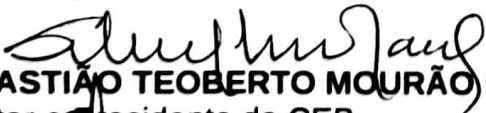
As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Salúzelia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 0713/2016

MUNICÍPIO: Novo Oriente

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATI- VA	EMENTA
6488841/2015	23091550	Escola de Ensino Fundamental Fernando Costa	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Fernando Costa, INEP 23091550, no município de Novo Oriente, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Sargento Hermínio, INEP 23091703, e dá outras providências.
6399229/2015	23091215	Escola de Ensino Fundamental Francisco Severiano Sousa	Municipal	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Severiano Sousa, INEP 23091215, Novo Oriente, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.
6406888/2015	23092122	Centro Educacional Rural	Municipal	Recredencia o Centro Educacional Rural, INEP 23092122, no município de Novo Oriente, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.